

ETP - ESTUDO PRELIMINAR PARA PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA USF RAINHA ISABEL NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

1. OBJETO

Construção da unidade básica de saúde da família do distrito de Rainha Izabel.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A proposta de Construção da UBS (PSF Rainha Izabel), justifica-se devido ao imóvel que sedia a referida unidade de saúde ser locado e não dispor de ambientes suficientes para desenvolver diversas ações de saúde à exemplo de atividades coletivas por falta de espaço físico que abrigue um quantitativo mínimo de usuários para tal atividade, além do que, os ambientes existentes são pequenos, carecendo de espaços maiores para o bom atendimento dos usuários lá cadastrados

Tem como objetivo proporcionar bem-estar aos munícipes e visitantes como também boas condições do bem comum que é infraestrutura urbana em boas condições

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira	Secretaria de Planejamento	Secretaria Municipal Planejamento Capitação de Recursos

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA

As normativas brasileiras que disciplinam os serviços de construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) incluem uma série de regulamentações e diretrizes. Alguns dos documentos mais relevantes são:

Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133):



Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sendo aplicável para a contratação de empresas para a construção da USF.

Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

Diversas normas técnicas da ABNT regulamentam a construção civil e podem ser aplicadas, dependendo da natureza específica do projeto da USF. Exemplos incluem NBR 9050 (Acessibilidade a edificações), NBR 5674 (Manutenção de edificações) e outras relacionadas a estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, entre outras.

RDC 50/2002 (Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde):

Estabelece as diretrizes para a elaboração de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo as Unidades de Saúde da Família.

Portaria MS/GM nº 2.488/2011:

Define as diretrizes para a organização da Atenção Básica, sendo relevante para a estruturação e funcionamento das USFs.

Normas do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS):

Programa do Ministério da Saúde que estabelece critérios e normas para a requalificação de Unidades Básicas de Saúde, podendo conter orientações específicas para a construção ou reforma de USFs.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Diante do expressivo volume de recursos assegurados por meio de emendas parlamentares ao Orçamento da União, futuros convênios com o Estado e o aporte de recursos próprios, com o objetivo de cumprir o Plano de Obras, torna-se imprescindível a presente contratação para garantir a agilidade no alcance das metas estabelecidas e a qualidade das intervenções.

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

O Planejamento Estratégico dos municípios para o período de 2021 a 2024 estabelece, na perspectiva da Sustentabilidade Financeira, o seguinte objetivo:

MACRODESAFIO: Viabilizar a implantação eficiente de uma Unidade de Saúde da Família (USF) em um distrito, enfrentando desafios logísticos, orçamentários e de engajamento comunitário.



OBJETIVO: Garantir o bem-estar dos residentes e visitantes, assim como manter em boas condições a infraestrutura urbana que é um patrimônio comum;

RESULTADO: Alcançar uma Unidade de Saúde da Família (USF) plenamente operacional e integrada no distrito, promovendo o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade, fortalecendo os laços com a comunidade local e contribuindo para a melhoria geral do bem-estar.

META: Atender as demandas esperadas e aclamadas pela população.

Portanto, a contratação que ora se propõe está alinhada ao Plano Estratégico das gestões municipais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU.

Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

- Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.



7.2. Requisitos Obrigacionais

Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando a obra em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico- financeiro constante da proposta.

Corrigir e complementar o serviço entregues sempre que solicitado pela contratante durante a vigência do contrato.

Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da contratante.



Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Termo de Referência e na proposta, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos SERVIÇOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência, rejeitados, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO.

Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO								
ORÇAMENTO BASE POR TIPOLOGIA								
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA USF RAINHA ISABEL						BDI: 24,00 %		
LOCAL: RAINHA ISABEL, BOM CONSELHO - PE						DATA: Setembro/2023		
ITEM	REFERENCIA DE PREÇO		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		PREÇO TOTAL COM BDI
	FONTE	CODIGO				SEM BDI	COM BDI	
1.0			INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					25.190,18
2.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					21.989,49
3.0			INFRAESTRUTURA					57.860,26
4.0			SUPERESTRUTURA					91.118,28
5.0			COBERTURA					31.197,76
6.0			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS					76.131,41
7.0			PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA					47.158,20
8.0			ESQUADRIAS					56.632,40
9.0			PINTURA					38.915,70
10.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS					24.554,52
11.0			INSTALAÇÕES ELETRICAS					20.111,94
12.0			SERVIÇOS FINAIS					13.877,40
TOTAL GERAL R\$								504.737,54

* OS ENCARGOS SOCIAIS ATENDEM AO ESTABELECIDO NO SINAPI/PE, PARA MÃO-DE-OBRA HORISTA E MENSALISTA, COM DESONERAÇÃO.

8.1. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto neste ETP foi baseada nas demandas de projetos de engenharia, arquitetura e complementares das ações previstas no plano estratégico



9. DADOS FINANCEIROS REFERENTES AO PROCESSO:

O valor estimado para a execução da obra de **Construção da USF Rainha Isabel**. Se encontra na planilha orçamentária que foi elaborada pela equipe técnica do município, tendo por limite máximo os custos das fontes da tabela abaixo. Os benefícios e Despesas Indiretas – BDI máximo utilizado é de 24,00%, podendo variar para menos, conforme o serviço (segundo Acórdão 2622.2013 – TCU) tendo como fontes os bancos citados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO	
ORÇAMENTO BASE POR TIPOLOGIA	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA USF RAINHA ISABEL	BDI: 24,00 %
LOCAL: RAINHA IZABEL, BOM CONSELHO - PE	DATA: JANEIRO/2024
BASE: SINAPI 11/2023, ORSE/SE 11/2023, SEINFRA/SE V. 028.1	

O valor da obra para licitar será de R\$ 509.147,24 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

As informações quanto a dotação orçamentária e a origem dos recursos são de responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme documento em anexo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

AÇÃO: 1.935 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE PSF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ORIGEM DO RECURSO	15% de Impostos e Transferência para Saúde Recurso SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos Recurso do SUS Governo Estadual Recursos de Emendas Parlamentares Individuais

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Construção da unidade básica de saúde da família do Distrito de Rainha Izabel.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Os itens da contratação apresentam conectividade, pois uma única obra pode demandar vários itens de projetos (arquitetônico, fundação, elétrico, hidráulico, estruturas, urbanístico, etc), assim sendo, o parcelamento pode ocasionar possíveis prejuízos, até solução de continuidade, isto posto, não há justificativa para tal nos termos da Súmula 247 TCU, transcrevo:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar-ETP, e considerando as metas estabelecidas, bem como seu alinhamento ao Plano Estratégico 2021-2024, **fica patente a viabilidade da presente contratação que ora se propõe.**

14. CONCLUSÃO

O estudo preliminar para a Construção da USF Rainha Isabel, no distrito de Rainha Isabel, em Bom Conselho, Pernambuco, fornece uma base sólida para o desenvolvimento do projeto. As propostas apresentadas visam criar um espaço para atendimento em saúde da população, refletindo as necessidades e desejos da comunidade local. O próximo passo será aprofundar essas propostas por meio de estudos detalhados e consulta contínua à comunidade. Segue junto ao ETP (estudo Técnico Preliminar) todo o material necessário para execução do projeto, todo o detalhamento está presente no Termo de referência.





FELIPE FERRAZ TENÓRIO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

FÁBIO CELESTINO GUEDES SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202402291235333.pdf>
assinado por: idUser: 199

ANEXOS

